

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOMEADA PELA PORTARIA 005/2017, de 04 de janeiro de 2017.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA PROSSGEGUIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS GC LTDA - EPP

REFERÊNCIA : Tomada de Preços – Técnica e Preço nº 001/2017

OBJETO: “Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para Criação e Divulgação dos Trabalhos Institucionais e Legislativos da Câmara Municipal de Sinop – MT”

RECORRENTE: CAP Comunicação Assessoria e Projetos LTDA.

PROVIMENTO: Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da CAP Comunicação Assessoria e Projetos LTDA, em confronto com as razões da Comissão Permanente de Licitação, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

I – DAS PRELIMINARES: Recurso administrativo contra prosseguimento da participação da licitante **AGENCIA DE PULICIDADE E PROPAGANDA CG LTDA – EPP.**

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS: Cumpridas as formalidades legais, registre-se que o recurso administrativo foi recebido em tempo hábil, atendendo o disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93, protocolado e juntado ao Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇOS – TECNICA E PREÇO Nº 001/2017. Encontra-se arquivado no processo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE: Insurge-se a recorrente contra a desclassificação através de recurso administrativo, da empresa licitante **AGENCIA DE PULICIDADE E PROPAGANDA CG LTDA – EPP**, conforme especificado no recurso como Item “a”: face à sua desclassificação, por ter apresentado proposta técnica, *a recorrente apresenta o seguinte*: “de forma diferenciada, um conjunto de **paginas impressas em papel fotográfico**, encadernadas, com as fotos e a respectiva apresentação dos integrantes da equipe técnica da referida empresa, **possibilitando, pela diferenciada textura e gramatura do papel e formato de impressão,**

caracterizar e individualizar facilmente a empresa em questão, destacando-se assim, das demais licitantes” (grifo da recorrente).

Item “b”: *a recorrente alega*: “no ENVELOPE nº 02 VIA NÃO IDENTIFICADA DA PROPOSTA TECNICA - plano de comunicação, a LICITANTE **AGENCIA DE PULICIDADE E PROPAGANDA CG LTDA – EPP**, apresentou, sorrateiramente, em gritante desrespeito ao instrumento convocatório, **VARIAS PÁGINAS IMPRESSAS NO MESMO TIPO DE PAPEL FOTOGRAFICO, DE DIFERENCIADA TEXTURA, GRAMATURA E FORMATO DE IMPRESSÃO**”.

Item “c”: *ainda apresentação da recorrente*: “essa técnica **SINALIZA E IDENTIFICA ACINTOSAMENTE A PEÇA EM QUESTÃO**, já que o mesmo material fora apresentado no ENVELOPE Nº 03 PROPOSTA TECNICA”.

Item ‘d’: “**A ESTRATEGIA DA LICITANTE AGENCIA DE PULICIDADE E PROPAGANDA CG LTDA – EPP VISA DESTACAR-SE E DIFERENCIAR-SE DAS DEMAIS, REMETENDO À SUA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO INDIVIDUAL, FAVORECENDO-A ILICITAMENTE**”.

Item “e”: “esse procedimento adotado pela LICITANTE **AGENCIA DE PULICIDADE E PROPAGANDA CG LTDA – EPP** foge à observância do PRINCIPIO DA ISONOMIA, o que é expressamente vedado pela norma, e evidencia desregrada má fé e deslealdade, quando desobedece ao disposto no item 4 “...impresso, sem emendas, rasuras e **nem marcas que identifiquem a licitante**”, em detrimento de seus pares que, observando a norma, tem justa expectativa de obter, por direito, o devido correto e impessoal julgamento da Subcomissão Técnica, por seus EMINENTES JULGADORES”.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE: “Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito apresentadas, requer: **o recebimento do presente recurso em todos os seus termos, para exclusão da concorrente AGENCIA DE PULICIDADE E PROPAGANDA CG LTDA – EPP do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços, numero 001/2017, por ser medida de exata justiça.**”

V – DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Inicialmente, ressalta-se que os atos da Administração Pública devem ser regidos pelo Princípio da Legalidade, e segundo o ilustre professor **Hely L. Meirelles**, credita-se a expressão que melhor sintetiza tal princípio:

[...] enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite**¹.

Assim, para a análise do tema, traz-se a baila o que dispõe a legislação afim, a saber:

A Lei 8.666/1993 dispõe que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Pelo artigo 41, da Lei n. 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Tal vinculação ao Edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

De outra banda, revelando-se, falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo, através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração, afete a elaboração das propostas, fatos estes que não ocorreram no presente caso.

Feitas essas considerações, tem-se que o que dispõe o Edital de Tomada de Preço n. 001/2017, a saber:

2.2 As empresas licitantes deverão, na hora e no endereço indicados, protocolar 04 (quatro) envelopes, conforme exposto a seguir:

2.2.1 Propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, da seguinte forma:

I - 1 (um) invólucro para a via identificada do plano de comunicação publicitária;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990

Envelope nº 001: A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Tomada de Preços N.º 001/2017

Envelope n. 001 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação

Proponente: Razão social completa da empresa

II - **1 (um) invólucro** para a via **não identificada** do plano de comunicação publicitária;

Envelope nº 002: O invólucro destinado à apresentação da **via não identificada** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação do licitante;

III - **1 (um) invólucro** para as demais informações integrantes da proposta técnica.

Envelope nº 003:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Envelope n. 003 – Proposta Técnica

Tomada de Preços N.º 001/2017

Proponente: Razão social completa da empresa

2.2.2 Proposta de preço será apresentada em 1 (um) invólucro da seguinte maneira:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Tomada de Preços N.º 001/2017

Envelope n. 004 – Proposta de Preço

Proponente: Razão social completa da empresa

4. PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação - ENVELOPE Nº 2

A licitante deverá apresentar a proposta técnica - plano de comunicação, em 01 (uma) via (original), impressa, sem emendas, rasuras, **não poderá conter marcas que identifiquem a licitante, contendo o seguinte:**

4.1.3 **Ideia criativa** – síntese da estratégia de comunicação publicitária para a Câmara de Vereadores, apresentada sob forma de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas para cada peça, digitadas em fonte de corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples, em papel tamanho A4 branco, apresentado de forma

encadernada simples, sem capas de plástico com espiral na cor preta, todas as peças em tamanho A4.

Para o desenvolvimento das peças, fica estabelecido o briefing conforme Anexo VII – Termo de Referência

Anexo VII [...]

5.6 Mídias: Elementos que devem ser utilizados para a composição do trabalho:

- a) anúncio institucional de meia página para jornal modelo standard;
- b) anúncio institucional de um Banner – de 468x60 pixel – em formato gif com no Maximo 4 telas;
- c) roteiro para anúncio institucional de rádio, com duração de 30” (trinta segundos), digitadas em fonte de corpo 12, fonte Times, com espaçamento de entrelinhas simples, **em papel tamanho A4 branco**;
- d) roteiro para anúncio institucional de VT para televisão, de 30” (trinta segundos) digitadas em fonte de corpo 12, fonte Times, com espaçamento de entrelinhas simples, **em papel tamanho A4 branco**.

Em alegações a Recorrente busca a exclusão da concorrente **Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda. – EPP**, por supostamente não ser observado os ditames dos itens 4. e 4.1.3. do Edital de Tomada de Preço n. 001/2017, por, esta, ter utilizado no Envelope n. 03 (identificado) páginas impressas em papel fotográfico, e que no Envelope n. 02 (não identificado) há a presença de proposta com alguns papeis fotográficos, sendo supostamente uma marca que identificaria a concorrente.

Pois bem, em análise, temos que a concorrente **Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda. – EPP** agiu em conformidade com os ditames do Edital, apresentando no Envelope n. 03 (identificado) proposta **em papel tamanho A4 branco**.

Ressalta-se que o Edital em momento algum especificou o tipo do papel, sua gramatura ou qualquer outro elemento, mas tão somente que fosse realizado **em papel tamanho A4 branco**.

Ademais, verifica-se que no Envelope n. 02 (não identificado) há a presença com alguns papeis fotográficos **em papel tamanho A4**, porém, tal presença não identifica qual o corrente, sendo de mera presunção da Recorrente de que a proposta apresentada é da empresa **Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda. – EPP**.

DECISÃO: Em face do recurso apresentado, entende que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, em seu mérito, **NEGAR PROVIMENTO** com base no que segue:

a) a concorrente **Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda. – EPP**, cumpriu os requisitos descritos no item 4. e 4.1.3. do Edital de Tomada de Preço n. 001/2017, mais precisamente no que tange ao Envelope n. 03 (identificado), ou seja, apresentando proposta **em papel tamanho A4, sem marca de identificação**;

b) é mera presunção **subjéitiva** da Recorrente de que a presença de páginas impressas em papel fotográfico no Envelope n. 02 (não identificado) identificaria a concorrente **Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda. – EPP**, uma vez que na presente licitação há a presença de 06 (seis) concorrentes;

Assim, não assistindo razão aos fatos alegados pela Recorrente, deve ser julgado improcedente o Recurso proposto pela mesma.

Sinop, 09 de março de 2017.

Marcieli Rosangela Gomes
Presidente CPL

Marisa Nunes
Secretária CPL

Laura Milena P. S. de Oliveira
Membro Substituto CPL